



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Jales-SP, 24 de agosto de 2018.

MENSAGEM Nº. 129/2018

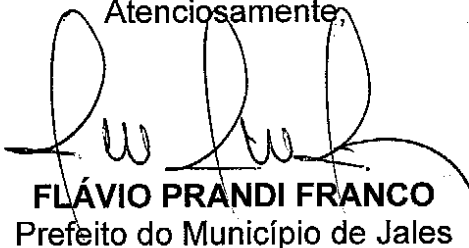
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, gratuitamente ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ASSISTÊNCIA À INCLUSÃO SOCIAL - IDEAIS, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MP sob o nº. 21.247.258/0001-67, com filial na Rua Isolinda Pimentel Lopes, nº. 3.020, Jales-SP, CEP: 15.706-160, o uso da Pista de Atletismo existente no Estádio Municipal "Dr. Roberto Valle Rollemberg" e do Ginásio de Esportes "Waldemar Lopes Ferraz", quando da sua ociosidade, objetivando o desenvolvimento de suas atividades.

Trata-se de estímulo e apoio às entidades e associações dedicadas às práticas esportivas, execução de ações e projetos desportivos, paradesportivos e ações sociais que serão desenvolvidas no Município de Jales.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município de Jales

A Sua Excelência o Senhor
VAGNER SELIS
Presidente da Câmara Municipal
Jales - SP

	CÂMARA MUNICIPAL DE JALES ESTADO DE SÃO PAULO
RECEBIDO	
Data:	24 / 08 / 2018
Visto:	
Nome:	Carstenico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Projeto de Lei nº. 153, de 24 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a cessão de uso, gratuita, de bens municipais ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ASSISTÊNCIA À INCLUSÃO SOCIAL - IDEAIS, objetivando o desenvolvimento de atividades e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, gratuitamente ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ASSISTÊNCIA À INCLUSÃO SOCIAL - IDEAIS, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MP sob o nº. 21.247.258/0001-67, com filial na Rua Isolinda Pimentel Lopes, nº. 3.020, Jales-SP, CEP: 15.706-160, o uso da Pista de Atletismo existente no Estádio Municipal "Dr. Roberto Valle Rollemberg" e do Ginásio de Esportes "Waldemar Lopes Ferraz", quando da sua ociosidade, objetivando o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A Cessão de uso de que trata este artigo será pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, por Decreto.

Art. 2.º Pela existência de interesse público relevante, justificado no desenvolvimento de atividades institucionais da associação, a autorização de que trata o artigo 1.º será feita mediante dispensa de concorrência, em cumprimento ao disposto na segunda parte do § 1.º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 3.º São obrigações da Autorizatória, por sua conta e risco, a conservação das instalações, segurança, adaptações, direitos autorais, despesas com o serviço de telefonia e internet que venham a ser instalados nas dependências do Estádio Municipal "Dr. Roberto Valle Rollemberg" e do Ginásio de Esportes "Waldemar Lopes Ferraz";

Art. 4.º O Município fica isento de quaisquer responsabilidades por danos decorrentes do desenvolvimento de atividades que a Autorizatória ocasionar a terceiros.

Art. 5.º Fica a Autorizatória autorizada por sua conta e risco, a promover cursos, espetáculos e apresentações, inclusive, cobrar mensalidades ou ingressos de entrada, como forma de custeio de suas atividades.

Art. 6.º Fica assegurado ao Município o direito de utilizar a Pista de Atletismo existente nas dependências do Estádio Municipal "Dr. Roberto Valle Rollemberg" e do Ginásio de Esportes "Waldemar Lopes Ferraz" para eventos de sua promoção ou autorizados a terceiros, independentemente de anuência ou permissão da Autorizatória.

Art. 7.º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a lavrar Termo de Autorização de uso dos locais de que trata o artigo 1.º desta lei, devendo nele constar, ainda:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

I - o início e término de vigência do Termo de Autorização, inclusive a faculdade de prorrogação;

II - direitos e obrigações da Autorizatória;

III - a forma de rescisão, na eventualidade da Autorizatória não dar ou alterar a destinação do uso da área ou deixar de cumprir com suas obrigações ou finalidades.

Art. 8.º Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Nº Protocolo: **730/2018** Data/Hora: **24/08/2018 15:51**
Autor: Poder Executivo
Espécie: Projeto de Lei Nº 153/2018
Assunto: Dispõe sobre a cessão de uso, gratuita, de bens municipais ao Instituto de Desenvolvimento Educacional e Assistência à Inclusão Social - IDEAIS, objetivando o desenvolvimento de atividades e dá outras providências.